



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 84/68

INICIATIVA:

VEREADOR DEOLINDO A.T. COSTA

HISTÓRICO:

Considerando de Utilidade Pública o
" INSTITUTO AGRO PROFISSIONAL CORAÇÃO
EUCARISTICO "

AUTUAÇÃO

Aos 30 (Trinta dias do mês de Setembro do ano de
mil novecentos e oitenta e oito , autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 68 a 19 _____

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Jurandyr Adiverci

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 84/68

INICIATIVA:

VEREADOR DOMINGOS L. T. COSTA

HISTORICO: Considerando de utilidade pública o "INSTITUTO AGRO PROFISSIONAL CORAÇÃO ESCARZOTELO".

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Assina



PROJETO DE LEI Nº 84/68

(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Fica considerada de "UTILIDADE PÚBLICA" o INSTITUTO AGRO PROFISSIONAL CORAÇÃO EUGARÍSTICO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 30/9/1968
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

[Signature]
DEOLINDO A.T. COSTA
= ARENA =

= JUSTIFICATIVA =

Será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

[Signature]
DEOLINDO A.T. COSTA
= ARENA =

*As Vere
de Cachoeiro de
Itapemirim
Município
de Cachoeiro de
Itapemirim
30/9/68*

*com. de const., justiça e Redação
a matéria é legal e constitui
sala das comissões, 21/10/68
Mário M. de Oliveira
Relator
V. M. de Oliveira
21/10/68
pm. C.7*

[Signature]
21/10/68
pm. C.7

Cópia da ATA da reunião da AFBEA para registro do Estatuto da Sociedade Civil
INSTITUTO AGRO PROFISSIONAL CORAÇÃO EUCARÍSTICO.

As folhas 18, 18v, 19 e 19v. do Livro 1 A, encontroi o seguinte registro:

"ATA DA REUNIÃO DA AFBEA.

nos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se os membros da Diretoria da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, para aprovação do Estatuto da Sociedade Civil Instituto Agro Profissional Coração Eucarístico. Aprovado o Estatuto, obedecendo a redação fielmente transcrevemos o seu inteiro teor: ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO AGRO PROFISSIONAL CORAÇÃO EUCARÍSTICO. Capítulo I - Denominação, finalidade, sede e fóro. Art. 1º - O Instituto Agro Profissional Coração Eucarístico, fundado a 2 de outubro do ano de 1953, na cidade do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, ora com sede em Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter educativo, cultural, beneficente e de assistência social, que tem por finalidade a orientação profissional e vocacional de jovens pobres e desamparados. Art. 2º - Dentro de suas possibilidades poderá o Instituto criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades. Art. 3º - Tem sede e fóro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Capítulo II - Da administração. - Art. 4º - São sócios os que foram admitidos pela Diretoria e Assembleia Geral da Entidade Mantenedora Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência. Art. 5º - O Instituto será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral e Diretoria da Entidade Mantenedora. Art. 6º - A Diretoria se reúne, em caráter ordinário, três vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretora, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente. Art. 7º - Composição e atribuições da Diretoria: a) é composta de Presidente (que será sempre a Presidente da Mantenedora); Diretora, Secretária e Tesoureira; b) seu mandato é de seis meses, podendo ser renovado; c) reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocada pela Diretora; d) delibera por maioria simples de votos; e) cumpre e faz cumprir este Estatuto; f) admite e demite professores e funcionários; g) resolve os casos omissos do Estatuto; h) propõe a Mantenedora a reforma deste Estatuto; i) elabora o Regimento do Instituto obedecendo os dispositivos legais e estatutários. Art. 8º - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Mantenedora. Art. 9º - Compete à Presidência: a) assinar, com a Diretora, documentos de real importância do Instituto; b) orientar, nos moldes atuais, a Diretoria, no que se relaciona com as finalidades do Instituto. Art. 10 - Compete à Diretora: a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; b) representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros; c) constituir advogados e mandatários; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias; f) exercer o voto de desempate. Art. 11 - Compete à Secretária: a) exercer as funções habituais deste cargo; b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Instituto no Conselho Nacional do Serviço Social, Ministério da Educação e Cultura, e outros registros de interesse da Sociedade; c) substituir a Diretora em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções. Art. 12 - Compete à Tesoureira: a) exercer as funções habituais deste cargo; zelando pelo equilíbrio financeiro do Instituto; b) aplicar os haveres do Instituto, de acordo com as instruções da Diretora e da Mantenedora. Capítulo III - Do patrimônio social. Art. 13 - O patrimônio social será formado: a) por doativos ou legados; b) por rendas e caso provenientes de seus bens e serviços; c) por subvenção dos poderes públicos; d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possui ou venha a possuir; e) por contribuição de seus colaboradores e benfeitores. Capítulo IV - Disposições gerais. Art. 14 - Os membros da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto. Art. 15 - O Instituto não remunera os membros da Diretoria e nem as sócias; não distribui vantagens ou benefícios sob nenhum pretexto; aplica o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais; aplica integralmente suas rendas no País. Art. 16 - O Instituto é de duração indeterminada e só se extingue quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais, por deliberação da Mantenedora ou por decisão judiciária. Art. 17 - Extinto o Instituto, proceder-se-á conforme o que prescreve o art. 26 do Estatuto da Mantenedora. Art. 18 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria à Mantenedora, quando os interesses do Instituto o exigirem. Art. 19 - Este Estatuto, já aprovado pela Diretoria da Mantenedora, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade. Art.

20 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário, Cachoeiro de Itapemirim, 21 de janeiro de 1968. a) Madre Adelaide de São Norberto - Presidente a) Madre Maria Augusta - vice-Presidente a) Madre Maria Wenceslau - Conselheira a) Madre Celeste da Santa Face - Conselheira". Era o que continha o documento apresentado e que fielmente transcrevi. Foram extraídos os artigos: 1º, 2º, 5º, 13, 15, 20, para formarem o Extrato do Estatuto a ser publicado no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que dato e assino com os presentes. Cachoeiro de Itapemirim, 21 de janeiro de 1968. Madre Maria Bernardete da Imaculada - Secretária.

a) Madre Adelaide de São Norberto - Presidente
 a) Madre Maria Augusta - Vice-Presidente
 a) Madre Maria Wenceslau - Conselheira
 a) Madre Celeste da Santa Face - Conselheira.

bbbb ***** bbbb

Era o que continha às folhas 18, 18v, 19 e 19v. do Livro 1 A de registro de atas da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, que fielmente datilografiei para mimeografar.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de janeiro de 1968.

Luiza Maria da Cunha
 P/ Secretária

Certidão

Certifico que a presente cópia confere com o que consta às 18, 18v, 19 e 19v do Livro 1-A de Atas da Congregação das Irmãs de Jesus na Santíssima Eucaristia do que dou fé.

Em testemunho da verdade
Cach. Itapemirim, 23 agosto de 1968

Ant. Augusto Machado
Substituto

Cartório Braga-3.º Ofício
ANTONIO AUGUSTO FREITAS MACHADO
 SUBSTITUTO
 Cach. Itapemirim — E. Santo

Firma no Cartório
 LARANGEIRA
 QUITANDA, 63-1.º

FIRMA
 TABELIAO PENAFIEL
 Av. R. Branco, 120 - sobrelaje
 RIO

PROJETO DE LEI Nº 84/68

Art. 1º - Fica considerado de "UTILIDADE PUBLICA" o INSTITUTO AGRO PROFISSIONAL CORAÇÃO EUHARISTICO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

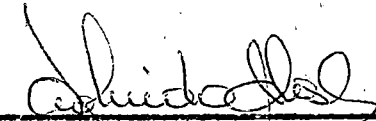


DEOLINDO A.T. COSTA
= ARENA =

* JUSTIFICATIVA =

Será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.



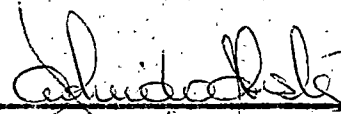
DEOLINDO A.T. COSTA
= ARENA =

PROJETO DE LEI Nº 84/68

Art. 1º - Fica considerado de "UTILIDADE PÚBLICA" o INSTITUTO AGRO PROFISSIONAL CORAÇÃO EUBARÍSTICO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.



DEOLINDO A.T. COSTA

= ARENA =

* JUSTIFICATIVA =

Será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.



DEOLINDO A.T. COSTA

= ARENA =

REMESSA

Aos 30 de set. de 1968 faço remessa
destes autos Conc. de Y. J.

[Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

JUNTADA

Aos 21 dias de out. de 1968
faço juntada a estes autos o parecer de
Conc. de Y. J.

que adiante segue do que faço este termo.
Eu, [Signature]
Secretário da Câmara, o escrevi.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foram
feitas cópias do Projeto de Lei de
34/68 e do parecer de Conc. de Y. J.
Ha, ao Senhor Vendedor.
ach. Ilapemirim, 28 de out. de 1968

[Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Em Ilapemirim, em 28/10/68
Sala dos Sessões.

[Signature]
(Rubrica do Presidente)

Adotado em 1ª discussão.

por [Signature]
Sala dos Sessões, 04/11/68
[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões 04/11/1968

Calisto Tanzi
(PRESIDENTE)

Sala das sessões 04/11/1968

Calisto Tanzi
(PRESIDENTE)

308/68

5 (Projectos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às vossas Excelências, para os fins de sanção legal, os Projectos de Lei n.ºs 80/68, 81/68, 83/68, 84/68 e 92/68, aprovados por unanimidade do plenário, em sessão ordinária realizada no dia 4 do corrente.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLÉVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Helle Vola Borrelli
ED, Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Resposta

PROJETO DE LEI Nº 84/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de "Utilidade Pública" o INSTITUTO AGRO PROFISSIONAL CORAÇÃO EUCARISTICO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1968.

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
30/09/68	084/68
DESTINO:	CODIGO:
Aquisição - L.P.L. 313/68	